



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CONTRATO Nº 85/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMARAM O MUNICÍPIO DE
RIACHÃO DO DANTAS E A EMPRESA HOLY
MUSIC PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.107.180/0001-57, com sede Rua Manoel Machado Aragão, nº 130 na Rodovia Riachão do Dantas/ Lagarto na cidade de Riachão do Dantas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito a Sr. Lucivaldo do Carmo Dantas, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº xxx.126.xxx-20, e do outro lado a empresa **HOLY MUSIC PROMOCOES DE EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 61.037.366/0001-20, com sede na Rua Cristovão Cardoso dos Santos, nº 31, Caraibas, CEP: 49.290.000, email: holymusic.eventos@gmail.com, telefone: 79 99868-7876, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por COSME DEIVID DE OLIVEIRA, portador do CPF nº XXX.541.XXX-00, reuniram-se para celebrar o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PUBLICIDADE, LEGALIDADE E JUSTIFICAÇÃO.

1.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente contrato consiste na execução de serviços de apresentação artística, especificamente para:

Contratação de Show Artístico Musical do Padre Sandro "Elesandro", "O Padre Sanfoneiro" para compor a programação da tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição de Tanque Novo, que acontecerá no Povoado Tanque Novo no Município de Riachão do Dantas/SE no dia 12 de Outubro de 2026, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), com previsão de início da apresentação as 19:30 hrs, conforme especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 54/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Descrição	Valor
CACHÊ	R\$20.000,00 (vinte mil reais).
Transporte e despesas operacionais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Hospedagem	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Alimentação	R\$ 800,00 (oitocentos)
Taxas e encargos	R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
Impostos	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Valor Total:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar o documento de cobrança, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, com prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS –CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. No caso de atraso de pagamentos, será utilizado para atualização dos respectivos valores devidos, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3.7. Correrão por conta da contratada todas as demais despesas que, direta ou indiretamente decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4 O show deverá ser executado no Povoado Tanque Novo no município de Riachão do Dantas, na data descrita na Proposta apresentada pela empresa, qual seja, 12 DE OUTUBRO de 2026, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
02001	04.122.0001	2007	33903900	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- a) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- b) Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- c) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- d) Disponibilizar a contratada todos os meios e subsídios necessários para a prestação dos serviços.
- e) Ressarcir a contratada das despesas externas ou internas ligadas à execução dos serviços, bem como encargos necessários à condução dos serviços, em especial os relacionados à realização de inspeções, perícias administrativas e às inerentes ao acompanhamento de eventuais ações judiciais como transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário o deslocamento para outro estado da Federação, serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

8.1. Incumbe à contratada:

- a) Reparar e corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou ausências identificados durante a execução contratual, desde que devidamente notificado para tanto;
- b) Atender às determinações regulares do representante designado pelo Município contratante, bem assim das autoridades superiores;
- c) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Município contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive o decorrente de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais/administrativos sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei nº 14.133/2021;
- f) Não ceder, transferir, subcontratar, ser objeto de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer ato que de alguma forma implique a realização do objeto do presente contrato por terceiro;
- g) Solicitar do Município contratante, com o mínimo de quinze dias de antecedência, cópia dos documentos necessários à consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

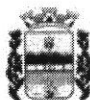
9.1. A inobservância pela contratada de quaisquer cláusulas deste ajuste ou de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a aplicar, conforme o caso, cumuladas ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- Impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

9.2. Acaso a aplicação da penalidade acarrete a rescisão contratual, pode a contratante encampar o serviço prestado, utilizando-se, para isso, de pessoal próprio, arcando a contratada com os prejuízos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

10.1. Na hipótese de adiamento do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação artística para nova data, dentro do prazo máximo de até 15 (QUINZE) dias, desde que haja disponibilidade na agenda da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10. 2. Havendo a remarcação do evento, as partes poderão ajustar as condições operacionais necessárias à realização da apresentação na nova data, especialmente aquelas relacionadas à logística de deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e demais exigências técnico operacionais para a realização do espetáculo.

10.3. Caso não seja possível a definição de nova data para a apresentação artística dentro do prazo previsto nesta cláusula, as partes avaliarão a possibilidade de restituição de valores eventualmente pagos, observadas as despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA para a preparação do evento, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Não serão considerados casos fortuitos ou de força maior os eventos decorrentes de ação ou omissão atribuíveis às partes, tais como falhas técnicas, ausência de infraestrutura adequada, falta de segurança no local do evento, atraso injustificado no transporte do artista ou de sua equipe, descumprimento de obrigações contratuais, ausência de autorizações legais ou inadimplemento de obrigações perante terceiros.

10.5. Na hipótese de interrupção do espetáculo após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início da apresentação artística, por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, considerar-se-á o espetáculo devidamente realizado para todos os efeitos contratuais.

10.6. Caso a não realização do evento decorra de culpa do CONTRATANTE, inclusive pela ausência de licenças, alvarás ou demais autorizações necessárias à realização da apresentação artística, poderá ser devido o pagamento do valor contratado, observado o devido processo administrativo e as disposições da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

10.1. O Município contratante pode rescindir o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada, sendo assegurados à contratante os direitos dela decorrente, não se exonerando, portanto, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na Cláusula Terceira.

10.2. Fica estabelecido que, em caso de desistência por parte do Contratante, ou se for cassado o mandato do Contratado sem sua culpa, ou ainda, por acordo do Contratante com a parte contrária, sem a devida aquiescência do Contratado, podendo este exigir os honorários (acima pactuados) de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 54/2026, realizado pelo Município com base no art. 74, inciso II, Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2. Os casos omissos serão dirimidos mediante parecer da Procuradoria, sujeito à homologação do Prefeito Municipal, subsidiando-se das normas legais aplicáveis a esta espécie de contratação, bem como orientação pretoriana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO.

12.1. O presente contrato é lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações existentes até a presente data, sendo regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas /SE, 30 DE SETEMBRO DE 2026


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
Contratante

HOLY MUSIC
PROMOCOES DE
EVENTOS
LTDA:610373660
00120

Assinado de forma digital por HOLY
MUSIC PROMOCOES DE EVENTOS
ESTDA61037366000120
Data: 2026.09.30 15:46:46 -03'00'

HOLY MUSIC PROMOCOES DE EVENTOS LTDA
COSME DEIVID DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

